**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**
**GABINETE DE PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 227/07
Folha 002
Protocolo

Ofício nº 040/GP/07 Em, 29 de maio de 2007

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº1108 de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a concessão de gratificações a servidores públicos municipais e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**BRAZ RESENDE**
**PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 240
Recebido em
29/05/07
As 13:00 Horas

Ao
Excelentíssimo Senhor
**EDSON LUIZ GASPAROTTO**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**
**GABINETE DE PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 227/07
Folha: 003
Protocolo

Mensagem nº 1090

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1108 de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre a concessão de gratificações a servidores públicos municipais e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Pretende a presente matéria regularizar as concessões de gratificações aos servidores, que por muito tempo não obedece a critérios, sendo simplesmente concedidas.

A matéria proposta permite ao Poder Executivo, através de Decreto, regulamentar a matéria, prevendo os casos em que não serão concedidas, bem como quando serão reduzidas.

Desta forma, será estabelecida a verdadeira função da concessão da gratificação, que é a de melhorar a qualidade do serviço público.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 29 de maio de 2007.

**BRAZ RESENDE**
**PREFEITO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**
**GABINETE DE PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 227/07
Folha 004
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 1108, DE 29 DE MAIO DE 2007**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 contra -0-
Sessão Extraordin Horas 09:00
Em 31 de 07 de 2007

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As gratificações de que trata o art. 10 e incisos da Lei 491, de 08 de abril de 1994, com as alterações posteriores, passa a vigorar na forma desta Lei.

Art. 2º Será concedida gratificação, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor e ao ocupante de cargo, pertencente às seguintes categorias funcionais e nos seguintes limites:

I. Motorista de veículo de passeio ou utilitário: até 50%;
II. Motorista de caminhão ou similar: até 80%;
III. Motorista de ambulância: até 90%;
IV. Operador de Máquina Pesada: até 80%;
V. Agente de Controle e Fiscalização da Vigilância Sanitária: até 80%;
VI. Agente de Controle e Fiscalização: até 80%;
VII. Oficial de Mecânica de Veículo Leve: até 80%;
VIII. Oficial de Mecânica e Funilaria: até 80%;
IX. Soldador: até 80%;
X. Oficial de Mecânica Pesada: até 80%;
XI. Borracheiro: até 70%;
XII. Oficial de Obras e Instalações: até 70%;
XIII. Pedreiro: até 70%;
XIV. Servente de Pedreiro: até 50%;
XV. Oficial de Carpintaria e Marcenaria: até 50%

Art. 3º As gratificações de que trata esta Lei, com suas alterações posteriores, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, onde serão estabelecidos os critérios para a concessão, sempre obedecendo ao limite máximo previsto.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 22/07
Folha. 005
Protocolo

Parágrafo único. O Decreto de que trata o artigo, deverá prever também os casos em que não serão devidas as gratificações e os casos em que ocorrerão as reduções nas concessões.

Art. 4º As gratificações de que trata esta Lei, com suas alterações posteriores, serão devidas aos servidores que se encontrarem no efetivo exercício de sua função.

Parágrafo único. Consideram-se efetivo exercício, os afastamentos decorrentes:

a) férias;
b) casamento;
c) luto;
d) licença para tratamento de saúde, à gestante ou em virtude de acidente de serviço, desde que a licença não seja superior a trinta dias;
e) licença-prêmio;
f) de nomeação para o exercício de cargo comissionado ou secretariado;
g) outros que forem dispostos no regulamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 29 de maio de 2007, 118º da República.

**BRAZ RESENDE**
**PREFEITO**

PROT. 113/94
FOLHA 002

LEI Nº 491 DE 08 DE ABRIL DE 1994

"ORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Curo Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º) O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Curo Preto do Oeste passa a vigorar na forma desta Lei.

Art.2º) Para os efeitos desta Lei:

I - Cargo Público é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ao Servidor Público, com denominação própria e quantidade certa e a que corresponde um vencimento específico.

II - Cargo Efetivo é o cargo público provido em caráter efetivo, mediante concurso.

III - Cargo em Comissão é o cargo público de livre provimento e exoneração pelo Prefeito.

IV - Função de Confiança é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a ocupantes de cargos ou empregos, criados para atender a encargos, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou emprego, mediante nomeação ou designação.

V - Funcionário é a pessoa legalmente investida de cargo efetivo, sob o regime jurídico dos funcionários públicos do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 227/07
Folha 006
Protocolo

PROC. 113/94
FOLHA 003

LEI Nº 491 DE 08 DE ABRIL DE 1994
FL.02

VI - Servidor é a pessoa legalmente investida de cargo ou emprego.

VII - Escala de Referência é o número de referências estabelecidas para evolução do vencimento ou salário.

VIII - Vencimento é a retribuição pelo exercício de cargo, correspondente à referência fixada em Lei.

IX - Remuneração é a retribuição pelo efetivo exercício de cargo ou função, compreendendo vencimento, gratificação e mais as vantagens previstas em Lei.

X - Quadro é o conjunto de cargos públicos e respectivas quantidades pertencentes ao Poder Executivo Municipal.

Art.3º) O pessoal do Serviço Público do Poder Executivo Municipal, compreende o quadro de cargos constituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O quadro de cargos de que trata este artigo, constituem-se de:

I - Cargos de Provimento Efetivo:

a) Nível Superior c) Nível intermediário

b) Nível Médio d) Nível Primário

II - Cargos criados por legislação especifica.

III - Outros.

Art.4º) Os Cargos de Provimento Efetivo são aqueles que constam do Anexo I desta Lei.

Art.5º) A jornada de trabalho dos Servidores Municipal, será de 06 (seis) horas diárias, exceto para os Cargos cuja jornada de trabalho acham-se discriminada no rol das categorias funcionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 22/07
Folha 002
Protocolo

PROC. 113/94
FOLHA 004

LEI Nº 491 DE 08 DE ABRIL DE 1994

Fls.03

PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada de trabalho será de 06 (seis) horas ininterruptas diárias e de 30 (trinta) horas semanais.

Art.6º) Os Servidores do Município reger-se-ão pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais Legislações específicas.

Art.7º) Os provimentos dos Cargos efetivos far-se-ão mediante concurso Público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º) As admissões e nomeações serão feitas sempre na referência inicial da classe das respectivas categorias.

§ 2º) O concurso será regido pelas disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art.8º) À designação de cargos em Comissão e funções em confiança, independerá de concurso Público.

Art.9º) A movimentação do servidor da referência onde se encontra localizado para a imediatamente superior far-se-á mediante promoção.

§ 1º) O processo seletivo para efeito de promoção far-se-á avaliação de desempenho funcional, devendo o processo ser realizado pelo Chefe imediato, ou por antiguidade, alternadamente conforme o critério a ser fixado por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º) Para concorrer à promoção, o servidor deverá contar com mais de 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo.

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 227/07
Folha 008
Protocolo

PROC. 113/94
FOLHA 005

LEI Nº 491 DE 08 DE ABRIL DE 1994

Fls.04

§ 3º) O Prefeito Municipal, havendo conveniência administrativa, aptidão e prova de título, poderá, por decreto, modificar a função originária do do Servidor, desde que do ato lhe advenha de ordem financeira ou funcional.

§ 4º) As vantagens recebidas a qualquer título pelo servidor que tiver modificado a sua função, serão incorporadas ao seu vencimento.

Art.10) Será concedida gratificação por produtividade, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor e ao ocupante de cargo, pertencentes às seguintes categorias funcionais e nas seguintes proporções:

I - Motorista de veículos:

a) de passeio ou utilitário de 10% a 50% (dez a cinquenta por cento);

b) caminhão ou similar de 20% a 80% (vinte a oitenta por cento);

II - Operador de máquina pesada de 20% a 80% (vinte a oitenta por cento).

III - Médico com carga horária de 20 horas semanais de 20% a 80% (vinte a oitenta por cento).

IV - Agente de Vigilância sanitária 20% a 80% (vinte a oitenta por cento).

- Agente Controle fiscalização 20% a 80% (vinte a oitenta por cento).

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 227/07
Folha 009
Protocolo

PROC. 113/94
FOLHA 006

LEI Nº 491 DE 08 DE ABRIL DE 1994

FL-05

V - Oficial de mecânica de veículo leve 20% a 80% (vinte a oitenta por cento).

- Oficial mecânica e funilaria 20% a 80% (vinte a oitenta por cento).

- Oficial mecânica Pesada 20% a 80% (vinte a oitenta por cento).

VI - Borracheiro de 20% a 70% (vinte a setenta por cento).

- Lavador de 20% a 70% (vinte a setenta por cento).

VII - Oficial de Obras Inst., de 20% a 70% (vinte a setenta por cento).

VIII - Oficial Carpenaria e marcenaria 10% a 50% (dez a cinquenta por cento):

§ 1º) A gratificação por produtividade de que trata o Artigo, somente será paga ao Servidor que se encontrar no efetivo exercício das atividades ao seu cargo ou função.

§ 2º) Para os efeitos do Parágrafo anterior considera-se efetivo exercício os afastamentos decorrentes:

I - Férias;

II - Casamento;

III - Luto e,

IV - Licença para tratamento de saúde, à gestante ou em virtude de acidente de serviço, desde que a licença não seja superior a trinta dias.

§ 3º) Os ocupantes de cargos em comissão que tiverem vínculo empregatício com o Município, farão jus ao percebimento de mais cem por cento (100%) sobre o

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 227/07
Folha 010
Protocolo

PROC. 113/94
FOLHA 007

LEI Nº 491 DE 08 DE ABRIL DE 1994

Fls. 06

valor pago a título de gratificação por exercício de cargo, praticando na forma da Lei nº 461 de 03 de setembro de 1993.

Art.11) Os atuais servidores, de acordo com a categoria funcional, serão adequadas na referência inicial da tabela de cargo de que trata o anexo I desta Lei.

Art.12) Aplica-se o disposto nesta Lei no que couber, aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art.13) Ficam criados na atual estrutura administrativa do Município de Ouro Preto do Oeste, as seguintes unidades administrativas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- Seção de Controle Orçamentário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- Divisão de Adm. Tributária.
- Seção de Contabilidade.
- Setor de Prestação de Contas e Convênio.
- Setor de conciliação Bancária.
- Setor de [illegible].

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS DISTRITAIS:

- Divisão de Apoio e Desenvolvimento dos Distritos.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 227/97
Folha 05
Protocolo

PROC. 113/94
FOLHA 008

LEI Nº 491 DE 08 DE ABRIL DE 1994
FL.07

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Diretor do Centro de Ensino Supletivo Municipal (GEC-4)
- Chefe de Setor de Escrituração de Ensino Supletivo Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

- Seção de Orientação e Proteção ao Menor Abrigado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Divisão de manutenção de Equipamentos.
- Seção de Mecânica Pesada.
- Seção de Mecânica Leve.
- Seção de Obras de arte.

§ 1º) Fica extinto do Quadro Funcional as seguintes categorias:

- Setor de Mec. e Fun.
- Setor de Obras de arte e complem.

PROCURADORIA JURÍDICA

- Seção de Redação e Controle de Leis e Decretos.
- Setor de Informática.

Art.14) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O.P.O. MARAMAS
PUBLICADO

AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 227/07
Folha 012
Protocolo

PROC. 113/94
FOLHA 009

LEI Nº 491 ANEXO I

Fl.08

CARGOS E EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE

NÍVEL SUPERIOR

| CÓDIGO | CATEGORIA | ESCALA DE REF-NS | QUANT.CARGOS/EMPREG; |
|---|---|---|---|
| 300 | Adm. Empresa | 19 a 40 | 03 |
| 301 | Analista de Sistema | 19 a 40 | 01 |
| 302 | Arquiteto | 19 a 40 | 02 |
| 303 | Assistente Jurídico | 19 a 40 | 04 |
| 304 | Assistente Social | 19 a 40 | 05 |
| 305 | Bibliotecário | 19 a 40 | 02 |
| 306 | Contador | 19 a 40 | 02 |
| 307 | Economista | 19 a 40 | 02 |
| 308 | Enfermeiro (40hs) | 19 a 59 | 05 |
| 309 | Enfermeiro (20hs) | 19 a 40 | 05 |
| 310 | Engenheiro Civil | 19 a 40 | 04 |
| 311 | Engenheiro Agronomo | 19 a 40 | 03 |
| 312 | Estatístico | 19 a 40 | 02 |
| 313 | Médico (20 hrs) | 19 a 40 | 30 |
| 314 | Médico (40 hrs) | 39 a 59 | 20 |
| 315 | Médico Veterinário (20 horas) | 19 a 40 | 02 |
| 316 | Médico Veterinário (40 horas) | 39 a 59 | 02 |
| 317 | Fisioterapeuta (40 hrs) | 39 a 59 | 02 |
| 318 | Nutricionista (20 hrs) | 19 a 40 | 01 |
| | Nutricionista (40 hrs) | 39 a 59 | 01 |
| | Bioquímico (20hrs) | 19 a 40 | 05 |

O.A.B. MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 229/97
Folha 013
Protocolo

PROC. 113/94
FOLHA 010

LEI Nº 491 ANEXO I

Fls. 09

| | | | |
|---|---|---|---|
| 321 | Bioquímico (40 hrs) | 39 a 59 | 05 |
| 322 | Odontólogo (20 hrs) | 19 a 40 | 05 |
| 323 | Odontólogo (40 hrs) | 39 a 59 | 05 |
| 324 | Psicólogo | 19 a 40 | 02 |
| 325 | Sanitarista | 19 a 40 | 02 |
| 326 | Sociólogo | 19 a 40 | 02 |
| 327 | Tec. Administração | 19 a 40 | 03 |
| 328 | Tec. Assunt. Culturais | 19 a 40 | 03 |
| 329 | Tec. Assunt. Educacional | 19 a 40 | 05 |
| 330 | Tec. Comun. Social | 19 a 40 | 05 |
| 331 | Tec. em Planejamento | 19 a 40 | 03 |
| 332 | Tec. em Ensino e Orientação Educacional | 19 a 40 | 03 |
| 333 | Tecnólogo | 19 a 40 | 03 |
| 334 | Prof. de Ensino 1º Grau (40 hrs) | 39 a 59 | 80 |
| 335 | Prof. de Ensino 1º Grau (20 hrs) | 19 a 40 | 120 |
| 336 | Prof. de Ensino 2º Grau (40 hrs) | 19 a 59 | 50 |
| 337 | Prof. de Ensino 2º Grau (20 hrs) | 19 a 40 | 50 |
| 338 | Prof. c/Licenc.plena (40 hrs) | 39 a 59 | 20 |

CAMARA M. O. P. O.
PUBLICADO
SEÇÃO PROTOCOLO

PUBLICAÇÃO
DE 08/04/94 A 29/04/94
PROCURADORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 227/07
Folha 014
Protocolo

PROC. 113/94
FOLHA 011

LEI Nº 491 ANEXO I

Fls. 10

| | | | |
|---|---|---|---|
| 339 | Prof. c/ Licenc. Plena (20 hrs) | 19 a 40 | 20 |
| 340 | Prof. c/Licenc. Curta (40 hrs) | 39 a 59 | 20 |
| 341 | Prof. c/Licenc. Curta (20 hrs) | 19 a 40 | 20 |

PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 227/97
Folha 015
Protocolo

PROC. 168/94
FOLHA 002

LEI Nº 499 DE 09 DE JUNHO DE 1994.

"ALTERA O § 1º DO ARTIGO 10, DA LEI Nº 491 DE 08 DE ABRIL DE 1994."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) O Parágrafo 1º do Artigo 10, da Lei nº 491 de 08 de abril de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art.10).....

§ 1º) A Gratificação por produtividade de que trata este Artigo, Incisos I a VIII, somente serão pagas ao Servidor que se encontre no efetivo exercício das atividades ao seu Cargo ou Função, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 1994;"

Art.2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 227/07
Folha 016
Protocolo

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
PUBLICADO
Setor de Publicação e Registro